

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação**, nº **7/2020-00018**, que tem por objeto **Aquisição de materiais hospitalar, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, no valor global de **R\$ 443.415,10 (Quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e dez centavos)**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Saúde** com as CONTRATADAS: **F. Cardoso & Cia Ltda**, no valor **R\$ 403.447,10 (Quatrocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)** e o contrato nº **508/2020**; **E. R. Trindade EPP**, no valor de **R\$ 35.473,00 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais)** e o contrato nº **509/2020**; **Polymedh Eireli**, no valor de **R\$ 4.495,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)** e o contrato nº **510/2020** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, Julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s)

A seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 15 de Abril de 2020

Responsável pelo Controle Interno: Sirlede Ferreira Alves
Assinatura Digital: